

posições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, de 1950

(a) José Alberto dos Santos -
Prefeito Municipal.

Autizada em Secretaria da
Prefeitura em 16 de Dezembro
de 1950.

(a) Antônio Martins
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 29

A
Autoriza o pagamento
de ratos de Natal.

O Excmo. José Alberto dos
Santos, Prefeito Municipal de Ubatu-
ba, Estado de São Paulo, e c.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a pagar
aos seus funcionários em exercício,
um abono para o Natal, de a-
côrdo com a Tabela do Artigo
seguinte:

Art. 2º - Os funcionários
que receberem até Cr\$ 700,00 men-
sais, terão Cr\$ 500,00 - digo Art. 2º -

Art. 2.º - Os funcionários que receberem até Cr\$ 500,00 por mês, terão de Abono Cr\$ 500,00; Os que receberem até Cr\$ 700,00 mensais, terão Cr\$ 500,00 e mais 70% sobre a parte do ordenado excedente a Cr\$ 500,00; - Os que receberem até Cr\$ 1.000,00 mensais, terão Abono igual aos que recebem Cr\$ 700,00 mais 60% sobre a parte do ordenado que exceder a esta importância; - Os que receberem mais de Cr\$ 1.000,00 mensais, terão Abono igual aos que recebem Cr\$ 1.000,00 de ordenado, mais 50% sobre a parte do ordenado que exceder a esta importância.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelo excesso havido na arrecadação da quota de que trata o artigo 4.º, digo o parágrafo 4.º do art. 15 da Constituição Federal, ficando a ser pago para esse fim na Contadoria Municipal da Prefeitura, o crédito respectivo, até a importância de Cr\$ 10.000,00.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, 1950

(a) José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura, em 16 de Dezem-
bro de 1950.

(a) Guilherme Marinho,
Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 30

P) Autoriza a isenção de im-
postos.

O Doutor José Alberto dos San-
tos, Prefeito Municipal de Ubatuba,
Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promul-
go a seguinte lei: -

Art. 1.º Ficam isentos do
Imposto Predial Urbano e do Im-
posto Territorial Urbano, os imó-
veis cujos lançamentos (casas e terre-
nos) não atinjam entre impostos
e taxas de Serviço de Vias Pu-
blicas, a importância de cem
cruzeiros, (Cz) 100,00.